

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A . **Produto:** Familiar / Vida Privada
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro de Responsabilidade Civil Familiar garante o pagamento das indemnizações a terceiros dos danos provocados por si, pelo seu cônjuge, pelos seus filhos, animais de estimação e até mesmo empregados domésticos.



Que riscos são segurados?

- ✓ Dever de vigilância de menores;
- ✓ Qualidade de proprietário, inquilino ou ocupante de uma ou mais habitações (ainda que só habitadas aos fins-de-semana ou em férias), considerando-se abrangidos os anexos da habitação, garagem, jardim, piscina, antenas de televisão e rádio e para-raios;
- ✓ Qualidade de condómino, pelos danos causados aos restantes condóminos e às partes comuns do edifício em condomínio, devendo, neste último caso, deduzir-se do total da indemnização e gastos uma percentagem igual àquela que a fração do Segurado representa no condomínio;
- ✓ Qualidade de possuidor de máquinas e utensílios domésticos, incluindo os que se destinam à jardinagem;
- ✓ Derrame accidental ou imprevisto de água;
- ✓ Incêndio e/ou explosão originados dentro da habitação ou nos seus anexos;
- ✓ Prática de desportos como amador;
- ✓ Uso de patins e similares e, ainda, triciclos, trotinetas e bicicletas sem motor desde que a sua condução não se exerça na via pública;
- ✓ Posse de animais domésticos;
- ✓ Intoxicações alimentares causadas por bebidas ou por refeições confeccionadas e servidas à mesa do Segurado.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos:

- x danos derivados da participação em apostas, corridas, concursos e prática de artes marciais, esgrima, boxe, luta greco-romana, tiro e outras modalidades de idêntica perigosidade, ou em provas preparatórias das mesmas, em que intervenham o Segurado
- x danos causados em consequência de qualquer tipo de exploração, industrial, comercial ou profissional instalada na habitação;
- x danos ocorridos em consequência de obras de reparação, restauro, beneficiação e modificação da habitação e seus anexos;
- x danos derivados do exercício da caça;
- x danos verificados nos animais seguros;
- x danos sofridos pela pessoa que utiliza, ainda que eventualmente, os animais seguros;
- x danos decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infectocontagiosas ou parasitárias;
- x cães de guarda, considerando-se como tal os cães destinados a objetivos e finalidades utilitárias, nomeadamente guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens;
- x cavalos de passeio, propriedade do Segurado.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As partes podem fixar franquias (importância que em caso de sinistro fica a cargo do Segurado), limites de indemnização e outras previsões contratuais que condicionem o valor da prestação a realizar pelo Segurador.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data de celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data de receção da apólice.

Este tipo de seguro pode ser celebrado em regime de cosseguro, sendo os cosseguradores determinados e identificados nas Condições Particulares.